

recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), conforme abaixo discriminado:

Proventos proporcionais a 60% da média aritmética simples	915,72
Complemento Constitucional (Art. 201, §2º da CF)	602,28
Total de Proventos	1.518,00

II – Esta Portaria produzirá efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2025.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1162130

PORTARIA AP Nº 161 DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE - Processo nº 2013/598792 e SISPREV Nº 2025.02.0295P. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, artigos 22, inciso II, 36, 36-A, 36-B e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e 110/2016 c/c art. 98-A, caput e §1º, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 39/2002, introduzido pela Lei Complementar nº 125/2019 c/c Modulação de efeitos em sede de Embargos de Declaração da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7198, MANOEL SANTANA, mat. nº 6035515/1, na função de Servente, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), conforme abaixo discriminado:

Proventos proporcionais a 87,3268% (11.156 dias de 12.775 dias) sobre o valor da média aritmética simples (R\$1.164,45)	1.016,88
Proventos mensais com aplicação dos índices do INPC (01/2020 a 01/2025)	1.376,22
Diferença Complementar (SV nº 15 e 16 do STF e art. 1º, §5º da Lei nº 10.887/2004)	141,78
Total de Proventos	1.518,00

II – Esta Portaria produzirá efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2025.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1162133

PORTARIA AP Nº 108 DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR INCAPACIDADE PERMANENTE - Processo pae nº 2024/242020 e SISPREV Nº 2025.17.0259P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 16, 17 e 36-A, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020; art. 36-B da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 49/2005; art. 36-C, da Lei Complementar nº 39/2002 com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016, IRDALENE DE JESUS COELHO COUTINHO mat. nº 57206286/2, no cargo de Técnico de Enfermagem, pertencente ao quadro de pessoal do Hospital Ophir Loyola - HOL, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), conforme abaixo discriminado:

Proventos proporcionais a 60% da média aritmética simples (R\$ 1.520,02)	912,01
Complemento Constitucional (Art. 201, §2º da CF)	605,99
Total de Proventos	1.518,00

II – Esta Portaria produzirá efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2025.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1162135

PORTARIA AP Nº 139 DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo PAE nº 2021/495695 e SISPREV Nº 2025.04.0299P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 131, §1º, inciso VII, da Lei nº 5.810/1994, ROZILDA BOTELHO DIAS, mat. nº 368610/1, na função de Servente Ref. I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 2.634,42 (dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.951,42
Adicional por Tempo de Serviço - 35%	683,00
Total de Proventos	2.634,42

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 20/03/2021, data em que o servidor completou 75 anos de idade, conforme interpretação do §3º, art. 21, da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020.

III – Os efeitos financeiros desta Portaria contarão a partir de 01/02/2025, data da implantação do benefício na folha de pagamento de inativos, considerando que o servidor vinha recebendo normalmente pela folha de ativos da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1162141

PORTARIA AP Nº 092 DE 13 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR INCAPACIDADE PERMANENTE - Processo pae nº 2024/1092996 e sisprev nº 2025.17.0233P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 16, 17 e 36-A, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020; art. 36-B da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 49/2005; art. 36-C, da Lei Complementar nº 39/2002 com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016, DORIS DE FATIMA OSMAR MOURA, mat. nº 54188120/1, no cargo de Monitor, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), conforme abaixo discriminado:

Proventos proporcionais a 60% da média aritmética simples	949,03
Complemento Constitucional (Art. 201, §2º da CF)	568,97
Total de Proventos	1.518,00

II – Esta Portaria produzirá efeitos a contar de 01/02/2025.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1162146

PORTARIA PS Nº 081 DE 13 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/1096746.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$2.785,54 (dois mil setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), em favor de ANATAGILDO MODESTO DE QUEIROZ, na condição de cônjuge da ex-segurada Raimunda do Carmo Galvão de Queiroz, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Professor Classe Especial, mat. nº 311723/1, falecida em 13/08/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2025, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS

Protocolo: 1162148

PORTARIA PS Nº 0067 DE 13 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/922486.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 22, inciso I, 30 e 31 § 2º da Lei nº 5.011/1981 e alterações posteriores e art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal, com redação da EC nº 20/1998, no valor de R\$ 5.068,72 (cinco mil e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos), em favor de ODILENE CASTRO DOS SANTOS, na condição de companheira do ex-segurado LENO VIEIRA DA COSTA, pertencente ao quadro de segurados inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou a graduação de Cabo Reformado, matrícula 3351360-012, falecido em 14/11/2000.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2025, retroagindo à 60 meses anteriores à data do requerimento administrativo (16/08/2018), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos deverão ser atualizados de acordo com o previsto no parágrafo §8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998.